TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 015/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT, inscrito no **CNPJ nº 01.614.225/0001-09**, situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, Bairro Cidezal I – CEP: 78.365-054, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. Claudio Jose Scariote,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 488.***.***-53, com endereço profissional retro mencionado.

FORNECEDOR/CREDENCIADO: INSTITUTO GEODESICO DA VISÃO LTDA, devidamente inscrita no **CNPJ nº 20.900.790/0001-79**, com sede na Av. Miguel Sutil, nº 8000, Bairro Jardim Mariana, Cuiabá - MT, CEP: 78.040-400, Telefone (65) 3025-4479 / (65) 9 9299-4667 / (65) 9 8112-9536, e-mail: igvcuiaba@hotmail.com e drcurvonunes@hotmail.com, representada pelo **Sr. Edvaldo Curvo Nunes**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 1******-0 e inscrito no CPF nº 000.***.***-02, residente e domiciliado à Rua Estevão de Mendonça, nº 1295, apto. 703, Bairro Quilombo, Cuiabá – MT, CEP: 78.043-407.

Pelo presente instrumento, as partes acima especificadas, **ACORDAM** procederem, com o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** nos termos da **CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 015/2025,** que se vincula a presente termo, independente de transcrição, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desse termo, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº 084/2023 e nº 045/2023, nos termos e disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal/MT**, ora celebrado entre **CONTRATANTE E CREDENCIADO**, no qual este se compromete a prestar os serviços de saúde apontados neste termo, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e termo de referência que fazem parte deste instrumento independente de transcrição, através dos seguintes profissionais:

PROFISSIONAL E NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO	ESPECIALIDADE
Edvaldo Curvo Nunes – CRM/MT nº 5982	Oftalmologia – RQE nº 4534 Medicina do Tráfego – RQE nº 6041

1.2. Este instrumento não obriga o Contratante a firmar contratações nas quantidades estimadas, vez que será realizada quando da ocorrência da necessidade e mediante distribuição das demandas conforme edital.

1.3. Em cada contratação decorrente deste termo, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital e anexos que precedeu o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento inicia-se no dia **15/01/2026** conforme publicado no Diário Oficial do Município e finda no dia **14/11/2026**, junto com o encerramento do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados executados a credenciada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço do Termo de Referência na forma do quadro abaixo:

ITEM	CÓD. MATERIAL	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	144395	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGIA (INCLUSO TONOMETRIA, GONIOSCOPIA, FUNDOSCOPIA, ALTO REFRAÇÃO).	UN	1200	R$ 137,00	R$ 164.400,00
2	144396	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO MAPEAMENTO DE RETINA.	UN	100	R$ 153,59	R$ 15.359,00
3	151760	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO EXAMES DE BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR (ECOBIOMETRIA).	UN	30	R$ 127,34	R$ 3.820,20
4	151759	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	UN	30	R$ 167,24	R$ 5.017,20
5	144402	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TOPOGRAFIA OCULAR.	UN	30	R$ 136,62	R$ 4.098,60
6	144398	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO EXAME PAQUIMETRIA VISUAL	UN	30	R$ 121,60	R$ 3.648,00
7	144399	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO MICROSCOPIA ESPECULAR.	UN	30	R$ 166,87	R$ 5.006,10
8	144401	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO EXAME DE YAG LASER.	UN	30	R$ 285,20	R$ 8.556,00
9	144378	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO IRIDECTOMIA LASER OU CIRURGICA.	UN	10	R$ 1.293,77	R$ 12.937,70
10	144379	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO RETIRADA DE CORPO ESTRANHO CÓRNEA.	UN	10	R$ 294,93	R$ 2.949,30
11	144381	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO SUTURA DE ESCLERA.	UN	5	R$ 2.415,00	R$ 12.075,00
12	144384	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO EXERESE DE PTERIGIO.	UN	100	R$ 512,55	R$ 51.255,00
13	152319	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO) UNILATERAL.	UN	70	R$ 1.895,93	R$ 132.715,10

UN: unidade.

3.2. O valor total estimado do presente Termo de Credenciamento é de **R$ 421.837,20** (Quatrocentos e Vinte e Um Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Vinte Centavos).

3.3. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, a descrição dos serviços prestados, quantidades e valores iguais a solicitação de fornecimento além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

3.5. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.6. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

3.7. O Município de Sapezal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.8. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Para fazer jus ao pagamento, a credenciada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

3.9.1. PESSOA JÚRIDICA:

I- – Consulta Optante SIMPLES Nacional;

II- -Certidão de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III- -Certidão de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Estaduais;

IV--Certidão de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Municipais (da sede da empresa e de Sapezal);

V- -Certidão Regularidade de Débitos Trabalhistas;

VI--Consulta Regularidade do Empregador (FGTS);

3.9.2. PESSOA FÍSICA:

I- Certidão de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II- Certidão de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Estaduais;

III- Certidão de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Municipais (do domicílio e de Sapezal);

IV- Certidão Regularidade de Débitos Trabalhistas.

3.10. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

4.2. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

4.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.4. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I- reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observando os índices (IPC-A para SERVIÇOS e PRODUTOS; IGP-M para aluguéis; INCC para obras e construção civil) ou outro que venha a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável.

II- repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

4.5. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

4.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do termo/contrato.

4.6. É de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

4.7. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

4.8. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.

4.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação/reequilíbrio de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CREDENCIADO

5.1. As obrigações das partes são aquelas delimitadas no Termo de Referência-Anexo I do Edital de Credenciamento 015/2025, bem como as descritas no Decreto Municipal nº 084/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A credenciada deverá prestar os serviços em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência-Anexo I, executando o objeto desta contratação conforme disposto no Edital de Credenciamento nº 015/2025 e seus Anexos.

6.2. O Termo de Referência-Anexo I, servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

SECRETARIA DE SAÚDE – Gestor do Credenciamento
FISCAL TITULAR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
NOME: CAMILA DE SOUZA MELO
CARGO: CHEFE DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO
MATRÍCULA Nº: 5412
FISCAL SUPLENTE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
NOME: LORNI HILDA THOMAS DA SILVA
CARGO: ASSESSOR II ADMINISTRAÇÃO
MATRÍCULA: 6025

7.2. Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes as atribuições abaixo, além daquelas previstas no Decreto Municipal nº 045/2023:

I. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Credenciada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II. Atestar as notas fiscais da Credenciada para efeitos de pagamento;

III. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Termo de Credenciamento.

7.3. A ação da fiscalização não exonera a Credenciada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Pela Contratante:

8.1.1. Quanto a empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, do Edital, da Legislação e Regulamentos;

8.1.2. Quando a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

8.1.3. Quando ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

8.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

8.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

8.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

8.1.7. Nas situações referidas nos artigos 137 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.2. Pela Credenciada:

8.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O licitante, credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato/termo;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato/termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato/termo;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/termo;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/termo;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no inciso I do item 9.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato/ARP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

I- A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Sapezal.

9.12. Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pelos licitantes, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As dotações orçamentárias que suportarão o custeio das despesas decorrentes desta contratação estarão consignadas abaixo, observando-se a Lei Orçamentária Anual vigente à época da aquisição.

06.000 - Secretaria de Saúde

06.002.10.302.0013
Proj. Ativ. 2012 - - ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Despesa – 162- 3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e Decreto Municipal nº 112/2025, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

11.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

11.4. A CREDENCIADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.5. A CREDENCIADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.5.1. A comunicação não exime a CREDENCIADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

11.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento.
II. A Credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e normativas complementares.
III. É vedado caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Sapezal.

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado

imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.4. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 e Decreto Municipal nº 045/2023 e 084/2023.

12.5. Caberá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo e de seus eventuais aditivos no site do Órgão Público, Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Sapezal - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo de credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, arquivados nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

Sapezal - MT, 15 de janeiro de 2026.

MUNICIPIO DE SAPEZAL - MT
Claudio Jose Scariote
Contratante

INSTITUTO GEODESICO DA VISÃO LTDA
Edvaldo Curvo Nunes
Credenciada

JOSE LEONARDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA:05474623100
Assinado de forma digital por JOSE LEONARDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA:05474623100
Dados: 2026.01.15 08:22:05 -04'00'

FISCAL TITULAR DO CREDENCIAMENTO
Camila de Souza Melo

PROCURADORIA JURÍDICA
Jose Leonardo do N. Oliveira
Assessor Jurídico

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
JEFERSON GOMES VALERIO
Data: 15/01/2026 10:06:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome/Assinatura:_____

Nome/Assinatura:_____